



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente em Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Editora Negócios Públicos Do Brasil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, Sala 904, Andar 09, Condomínio Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP. 81.200-526, Tel. (41) 3378-1700, E-mail: contato@sollicita.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, a Srª **Kênia Gorski dos Reis**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 723.618.329-68, RG 20.400.910-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Bairro Guabirota, Curitiba-PR, CEP. 81.520-280, e o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 574.460.249-68, RG 4.086.763-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Bairro Guabirota, Curitiba-PR, CEP. 81.520-280 doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº 3921/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA ME, CNPJ nº 06.132.270/0001-32 para o SOLLICITA-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, demais informações constantes do Processo n.º 3921/2019 e do Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **11/07/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo)**. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado em parcela única de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª **Lorraine Silva Lirio Valle**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração-Processo 3291/2019

0300010412200032213-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0047

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 3291/2019;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO


A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Rio Bananal-ES, 11 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

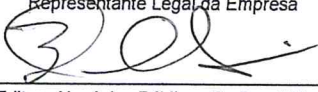


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizon
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Editora Negócios Públicos Do Brasil Eireli
Kênia Gorski dos Reis
CPF nº 723.618.329-68
Representante Legal da Empresa



Editora Negócios Públicos Do Brasil Eireli
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF nº 574.460.249-68
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA ME para o SOLLICITA-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos:

- a) Sollicita Pesquisa;
- b) Sollicita Capacitação;
- c) Analisador de Balanço;
- d) Contador de prazos;
- e) Sollicita Fornecedores;
- f) Banco de Penalidades;
- g) Sollicita Agenda
- h) Acervo de periódicos

1.1 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

O Sollicita é uma solução em Licitações desenvolvida para aumentar, de forma Global, a eficiência administrativa no processo de contratação pública em todas as etapas e acessíveis a mais de um usuário, alcançando todos os agentes envolvidos no processo licitatório e contribuindo para melhorar o exercício de suas respectivas atribuições, garantindo a eficiência e eficácia dos atos administrativos na gestão dos recursos. Todas as informações estão concentradas em uma única plataforma, dinâmica e intuitiva, integrada. Essas ferramentas facilitam as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Sollicita Pesquisa:

Possibilitará uma pesquisa SISTEMATIZADA e INTELIGENTE em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública.

b) Sollicita Capacitação:

Disponibilização de palestras e cursos em mídia digital, para o usuário assistir e quando desejar.

c) Analisador de Balanços

A utilização de um analisador de balanços que forneça automaticamente os índices facilitará a verificação da qualificação econômico-financeira do licitante e, nesse contexto, contribuirá para a tomada da decisão de forma rápida e segura, melhorando a performance do processo licitatório.

d) Contador de Prazos:

Ferramenta que viabiliza, de modo rápido e intuitivo, a contagem dos prazos licitatórios. Basta registrar as datas referentes ao processo licitatório, que o sistema apresentará uma sequência de prazos, conforme legislação de referência.

e) Sollicita Fornecedores:

Disponibiliza pesquisa sobre produtos e serviços, por região, que já tenham sido contratados por algum Órgão/Entidade público de todas as esferas, com a indicação dos seus respectivos fornecedores/prestadores de serviço, otimizando, assim, o processo de contratação.

f) Banco de Penalidades:

Possibilitará a verificação precisa das penalidades aplicadas aos fornecedores por meio da busca por todos os CNPJs relacionados à mesma pessoa jurídica, respaldando adequadamente as decisões administrativas que envolvem avaliação nesse sentido.

h) Sollicita Agenda

A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização do Sollicita Agenda, que auxiliará a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

i) Acervo periódicos digital:

Acesso ao acervo digital da Editora Negócios Públicos, composto das seguintes publicações:

- Licicon – Revistas de Licitações e Contratos
- Revista Negócios Públicos
- Revista O Pregoeiro
- Revista Governança.

2.2 Funcionalidades para execução dos serviços e acesso aos aplicativos:

- Via Internet no site www.sollicita.com.br;

- Acesso somente autenticado via login/senha;

- Login/senha de uso exclusivo do usuário e CNPJ, não podendo ser compartilhado com outras pessoas e entidades públicas/privadas;

- Não é possível fazer login simultâneo, cada usuário tem seu próprio acesso.

- Acesso ilimitado a todos os aplicativos por IP/CNPJ, exceto Orientação, disponível para até 2 usuários (pessoa física).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tomar decisões na Administração Pública exige avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência. O princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se vincula tem, atualmente, conceito muito mais amplo e abrangente de modo a admitir a prática não só de atos previstos em lei em sentido formal, mas de todos aqueles condizentes com o ordenamento jurídico e princípios que informam a agir da Administração Pública.

Entretanto, essa ordem jurídica é complexa e repleta de leis, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disto, nem tudo está previsto ou é resolvido pelo ordenamento jurídico. Muitas vezes os problemas enfrentados não guardam solução expressa na lei.

Os servidores da área de Compras de Materiais e Serviços da Prefeitura de Rio Bananal/ES vivenciam situações das mais diversificadas possíveis, provocando constantes dúvidas para a tomada de decisão, o que se torna ainda mais complicado diante da dinamicidade da legislação. É, portanto, fundamental para o fortalecimento da capacidade dos servidores a atualização constante e a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

Assim, além da própria estrutura jurídica que assessora a Prefeitura, cada vez mais há necessidade de se pesquisar soluções adotadas por outros órgãos, resoluções propostas por setores especializados nos mais variados assuntos, além das instruções normativas, acórdãos do TCU, etc.

Desta forma, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área do Direito e da gestão governamental, como é o caso da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME apresenta-se como uma solução viável para suprir, parcialmente, as necessidades indicadas acima.

Tão importante quanto o conhecimento é o acesso à informação rápida e segura, portanto, a assinatura anual dos serviços indicados, possibilitará o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados para facilitar a tomada de decisão.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esse serviço é exclusivo da empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli – ME, conforme Atestado emitido pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO/PR.

• Todos os serviços estão concentrados em uma única plataforma na internet, com acesso via login e senha, facilitando sobremaneira sua utilização;

• O número de orientações passíveis de serem solicitadas, por escrito e por telefone, é ilimitado para os acessos contratados;

• Todos os servidores do órgão terão acesso à navegação e uso dos aplicativos, com exceção das orientações, limitadas aos usuários determinados por esta Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Acervo de vídeos de eventos de relevância nacional, contendo as intervenções de palestrantes notoriamente especializados e suas opiniões sobre questões polêmicas e fundamentais;
 - Acervo de vídeos de perguntas e respostas especialmente preparadas para a capacitação de agentes;
 - Programação de rádio exclusivamente focada na atividade administrativa de contratação pública;
 - Ferramenta de pesquisa de penalidades, com captação de CNPJ de matriz e de filiais de uma mesma pessoa jurídica;
 - Analisador de Balanço Patrimonial;
 - Banco de dados de fornecedores;
 - Contador de prazos.
- Essas características configuram a situação de inexigibilidade prevista na Lei 8.666/1993.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Atender ao contido no item 2 deste Projeto Básico e na Proposta Comercial quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público através da servidora **Lorrayne Silva Lirio Valle**, designada para este fim, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Atender ao contido no item 2 deste Projeto Básico e na Proposta Comercial quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes no Projeto Básico e na Proposta Comercial.
5. Não utilizar na execução dos serviços empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

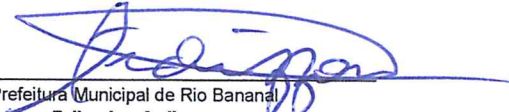
A contratação do objeto constante neste Projeto Básico se enquadra em nas exceções de licitação previstas nos artigos 24 e 25, caput, da Lei 8.666/1993:

- a) Art. 24: prevê a hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior à 10% dos limites estabelecidos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei 8.666/1993;
- b) Art. 25: trata da inexigibilidade de licitações genéricas, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.

Josemar Luiz Barone
Secretário de Administração

Rio Bananal-ES, 11 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

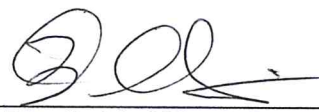


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Editora Negócios Públicos Do Brasil Eireli
Kênia Gorski dos Reis
CPF nº 723.618.329-68
Representante Legal da Empresa



Editora Negócios Públicos Do Brasil Eireli
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF nº 574.460.249-68
Representante Legal da Empresa